

Lei Nº 471/2012

Wanderlândia, 26 de setembro de 2012.

"FIXA OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORESEDOS SECRETARIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE WANDERLANDIA, ESTADO DE TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS INCISOS V E VI DO ARTIGO 29 parágrafo 1º DO ARTIGO 29-A, inciso XI e Parágrafo 11 do artigo 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- -Emenda Constitucional nº 25/2000;
- -Emenda Constitucional nº 41/2003;
- -Emenda Constitucional nº 47/2005;

LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 11º Inciso IV 13º E REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE WANDERLANDIA ARTIGO 187 PARAGRAFO 01 a 13. Inciso I a IX.

RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito do Presidente da Câmara, e dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos inciso X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

<u>Parágrafo-único.</u> O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 e serão de:

I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 5.000.00 (Cinco mil reais) para Vice-Prefeito:

III- R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para

Secretários Municipais:

IV - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o

Vereador;

V – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo primeiro, O 13º salário poderá ser atribuído aos vereadores, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeito desde que previsto em Lei Municipal, com o competente recurso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, observando-se o Principio da Anterioridade (artigo 29, VI, da Constituição Federal) e os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal (artigo 29, VI, e VII, e artigo 29-A § 1º, da Constituição Federal.

O seu pagamento devera ser classificado como despesas de pessoal, para fins de cálculo estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal, artigo 19, Inciso III e artigo 20 III, "a". (Entendimentos: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS RESOLUÇÃO Nº 562/2006 PLENARIO E RESOLUÇÕES 109/2008 E 259/2009-PLENO).

Art. 5º Deve ser observado que o somatório total da remuneração de todos os vereadores, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites: (a) 5% (cinco por cento) da Receita do Município; (b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, neste caso devem estar incluídos os gastos com os vencimentos de seus vereadores e (c) 6% (seis por cento) da receita corrente liquida, neste caso devem estar incluídos também os gastos com os vencimentos de seus servidores. Feito um trabalho prévio contábil, verificou—se que os valores fixados a titulo de subsídios dos senhores vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não ultrapassam os limites referidos no tópico anterior.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7 º Fica revogada as disposições em contrario, notadamente a Lei que fixou a remuneração de Legislatura anteriores a esta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ednilson Guimaraes de Sousa Prefeito Municipal